

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Normativo Nº 81/1994 de 10 de Março**

**de 10 de Março**

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho, com utilização dos processos legais e auxílio do candeio, sem limite de peças, na ilha do Faial, nas zonas abaixo indicadas:

Zona A - Delimitada pela Grota das Flores, Estrada Regional n.º 1-1.ª Estrada Regional n.º 3-2.ª, limite da Reserva Florestal Parcial dos Capelinhos e orla marítima.

Zona B - Delimitada pelo Caminho das Adegas, orla marítima, limite da Reserva Florestal Parcial dos Capelinhos e Estrada Regional n.º 3-2.ª.

2. A presente autorização é válida para a corrente época venatória.

3. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 1994.- O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.